



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 377, DE 2025

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante a prática de crimes quando o infrator estiver sob o benefício de saída temporária.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1133/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante a prática de crimes quando o infrator estiver sob o benefício de saída temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 61, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"m) quando o agente cometer o crime durante o gozo de saída temporária do estabelecimento penal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade no Brasil tem sido agravada pela concessão de benefícios que, em tese, deveriam garantir a ressocialização, mas acabam sendo utilizados como oportunidade para a prática de novos delitos. A saída temporária, prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), tem sido alvo de inúmeras críticas devido ao seu uso indevido por detentos que, ao invés de retornarem ao presídio, reincidem em práticas criminosas.

A recente aprovação da Lei nº 14.843/2024, que extinguiu as saídas temporárias para condenados por crimes hediondos e violentos, representou um avanço. No entanto, aqueles que foram condenados antes da vigência da nova legislação ainda usufruem do benefício e continuam a cometer crimes, muitas vezes violentos, aproveitando-se da sensação de impunidade.

Casos recentes, amplamente divulgados pela imprensa, demonstram como o benefício é frequentemente utilizado de maneira distorcida. Em 2024, um crime



bárbaro cometido por um detento que estava em "saidinha" reacendeu o debate sobre a necessidade de endurecimento das leis penais.

Juristas e especialistas em segurança pública, como o ex-procurador da República Luiz Antônio Marrey e o professor de Direito Penal Guilherme Nucci, defendem a revogação ou restrição do benefício da saída temporária, apontando que ele tem sido um fator de risco para a sociedade, ao invés de contribuir para a ressocialização. O ex-ministro da Justiça Sérgio Moro e o jurista Modesto Carvalhosa também já se manifestaram contra a concessão indiscriminada das "saidinhas", argumentando que o sistema penal brasileiro deve priorizar a segurança da população.

Diante desse cenário, propomos a inclusão de uma nova circunstância agravante no artigo 61, inciso II, do Código Penal, que aumentará a pena para crimes cometidos por detentos que estejam sob o benefício da saída temporária. Essa medida visa desestimular o uso indevido do benefício e garantir maior proteção à sociedade.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em defesa da segurança pública e da justiça.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado Nelson Barbudo
PL/MT



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO